Código Local	Geral	Especificação	Valor
		DEFESA E SEGURANÇA	
2.22.1	- 3130.27	- Serviços de Terceiros........	@5.000,00
2.23.1	- 3140.29	- Encargos Diversos............	@6.000,00
		INDUSTRIA E COMERCIO	
5.25.1	- 3120.52	- Material de Consumo........	@ 20.000,00
5.25.2	- 3130.52	- Serviços de Terceiros......	@ 5.000,00
		S A Ú D E	
5.25.3	- 3130.71	- Serviços de Terceiros....	@ 10.000,00
		BEM ESTAR SOCIAL	
8.38.1	- 3150.81	- Despesas Exercicio Anteriores	@30.000,00
8.40.1	- 3111.83	- Pessoal.....................	@ 8.000,00
		SERVIÇOS URBANOS	
9.43.2	- 3120.91	- Material de Consumo..........	@24.000,00
T O T A L		....	CR.$ 154.870,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias - do mês de setemhro de mil novecentos e setenta e cinco (11.9/* 75.-

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal"

.-.

LEI Nº 112 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.975

"Declara de Utilidade Pública "Academia de Letras de São João da Boa Vista".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São -- Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que- a Câmara Municipal decretou e eu premulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica declarada utilidade pública para todos os efeitos legais a "Academia de Letras de São João da Boa Vista.-

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco (11.9.75).-

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal"

.-.

LEI Nº 113 DE 08 DE OUTUBRO DE 1975

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o BANCO DO BRASIL S/A, operação de crédido até importancia de CR.$ 10.000,000,00e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER -- que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte.*

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fico o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito - até o valor de CR.$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10% (dez porcento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.
Paragrafo Unico.- A correção Monetária será a - mesma utilizada para as obrigações. Reajustaveis no Tesouro Nacional. (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias - do País.

ARTIGO 2º:- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º , serão aplicados em obras no sistema viario.
PARAGRAFO UNICO.- As obras as que refere o artigo 2º deverão seguir as normas constantes do fundo - de desenvolvimento Urbano - F.D.U.

ARTIGO 3º:- Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A, parcelas das quotas do -- imposto sobre circulação de Mercadorias as quais ficam vinculadas a operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ARTIGO 4º:- Anualmente a partir de proposta prçamentária de 1977 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal - e pagamentos dos acessórios da dívida e para -- atender os compromissos da contrapartida do recurso proprio na fase de execução do projeto.-

ARTIGO 5º:- Fica o chefe do executivo autorizado a abrir em - adicional ao Orçamento vgente, crédito especial até a importancia de CR.$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação -- a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício bem como para assegurar a participação do recurso proprio no financimaneot das inversões prevista no artigo 2º desta lei.

ARTIGO 6º:- Fica o Banco do Brasil S/A na condições de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadora competente, os recurso vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento no que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de ue trata o artigo 1º.

ARTIGO 7º:- O crédito adicional de ue trata o artigo 5º desta lei terá vigencia plurianual, conforme o artigo 6º § 4º da Constituição federal.

ARTIGO 8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias - do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (8/10/75)

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal"-

C. M. 12